real troughput

# CONTRATO INTERNET LINK
# PORTA E ACESSO À INTERNET

Pelo presente Contrato, a Nexcess Soluções de Rede Ltda, com endereço na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Getúlio Vargas, n° 1926 sala 101, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 10.808.469/0001-05, representada neste ato na forma de suas disposições estatutárias, doravante denominada simplesmente **Voxxen,** celebra com a pessoa jurídica qualificada no Anexo I deste Contrato, a qual declara neste ato ter poderes para assinatura do presente instrumento, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Internet Link, Porta e Acesso à Internet ("Contrato"), que reger-se-á pela legislação aplicável em vigor, bem como as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1-** O serviço compreende a disponibilização, pela **Voxxen**, dos meios necessários para a comunicação de dados e de uma porta exclusiva de acesso a um roteador integrado a rede Internet, específicos para o acesso ou a integração à rede Internet ("Serviço(s)").

**1.1.1–** O serviço de Internet Link apresenta a seguinte composição:

a) ACESSO à Internet: É o circuito que interliga o endereço do **CONTRATANTE** ao Back-Bone IP da Voxxen e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão do **CONTRATANTE** a Internet;

b) PORTA: Consiste na interligação do **CONTRATANTE** ao Back-Bone Internet. A velocidade da Porta define a Banda dedicada para tráfego IP.

**1.2-** A velocidade de acesso encontra-se especificada no campo 14 do Anexo I deste Contrato.

**1.3-** O **CONTRATANTE** utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitida alterá-la ou ceder a terceiros.

**1.4-** São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os registros de domínios, bem como a manutenção dos mesmos, junto a FAPESP.

## CLÁUSULA SEGUNDA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

**2.1-** A instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço são de competência exclusiva daVoxxen, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente.

**2.2-** O **CONTRATANTE** se obriga a receber os empregados e prepostos da **Voxxen**, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades.

**2.3-** Sendo necessário material de reposição e/ou peças sobressalentes dos equipamentos, as despesas referentes ao seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade da **Voxxen**. Se a substituição for decorrente de qualquer dano causado por operação indevida do **CONTRATANTE**, as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos deverão ser integralmente ressarcidas à**Voxxen**, por comprovação do dano e apresentação de orçamento, antes da execução do serviço.

**2.4-** Para atender a motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **Voxxen** poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e sem ônus, substituir o meio pelo qual presta o serviço e os equipamentos colocados a disposição do **CONTRATANTE**.

Rubrica: Nexcess _____ Contratante: _____ _____

voxen
real troughput

**CLÁUSULA TERCEIRA - COBRANÇA E PAGAMENTO**

**3.1-** O **CONTRATANTE** pagará à **Voxxen** os valores determinados no campo 20, no Anexo I deste Contrato, através de Nota Fiscal de Serviços e respectivo boleto bancário, emitidos pela **Voxxen.**

**3.1.1-** O valor total mensal inclui os valores relativos aos Serviços de Acesso Internet e Porta Internet, descritos nos campos 21 e 22 respectivamente do Anexo I deste Contrato.

**3.1.2-** Os preços apresentados neste contrato serão faturados pela Voxxen.
Aos citados preços MRC estão incluídos os impostos (PIS, COFINS e ISS).
Caso haja a criação ou alteração de qualquer imposto por parte do Governo (Federal, Estadual e Municipal), a partir da assinatura deste acordo, o mesmo será repassado à fatura do mês vigente.
**3.2-** O valor mensal deste Contrato será reajustado anualmente, na exata proporção da variação acumulada do IGP-M, calculado pela FGV, verificada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

**3.3-** Caso haja variação das alíquotas dos impostos incidentes, as mesmas refletirão sobre todos os valores especificados neste Contrato.

**3.4** Para a implantação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **Nexcess** o valor referente a instalação, determinado no campo 19 do Anexo I deste Contrato, já acrescido dos impostos incidentes. O valor relativo a instalação deverá ser pago pela **CONTRATANTE** em uma única vez, junto a primeira Nota Fiscal emitida pela **Voxxen.**

**3.5-** O não pagamento da Nota Fiscal no seu vencimento sujeitará o **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

**a)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, após o vencimento.

**b)** Incidência de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

**c)** Suspensão da prestação dos Serviços após o 15° (décimo quinto) dia de vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos devidos, ficando a restabelecimento sujeito ao pagamento dos valores em atraso.

**d)** Cancelamento do Contrato após 30 (trinta) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e conseqüente retirada das instalações e dos equipamentos fornecidos pela **Voxxen**.

**e)** Protesto após 10 dias do vencimento.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CANCELAMENTO**

**4.1-** O prazo de vigência deste Contrato é o determinado no campo 18 do Anexo I, a partir da data de início da prestação dos serviços estipulada no termo de ativação.

**4.1.1 Denuncia do contrato.** As partes terão o direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, de rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante notificação prévia da parte interessada com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

**4.1.2 Denúncia pelo CONTRATANTE.**. Em havendo a rescisão desmotivada do contrato, será devida multa visando o ressarcimento parcial pelo(a) **CONTRATANTE** do valor correspondente aos investimentos feitos pela **CONTRATADA** em infra-estrutura necessária para consecução do objeto contratual, conforme estabelecido no campo 24 do Anexo I deste Contrato, na forma que segue:

**Do 1° ao 12° mês de vigência – multa de 40% sobre o valor anual do contrato (valor mensal x 12)**

**Do 13° ao 24° mês de vigência – multa de 30% sobre o valor anual do contrato (valor mensal x 12)**

**Do 25° ao 36° mês de vigência – multa de 10% sobre o valor anual do contrato (valor mensal x 12)**

Rubrica: Nexcess _____ Contratante: _____ _____

voxxen
real troughput

**4.2-** Pela rescisão, o **CONTRATANTE** não terá direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento de quaisquer valores pagos a **Voxxen**, durante a prestação do Serviço.

**4.3-** Qualquer uma das Partes poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente Contrato, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à outra Parte caiba o direito de qualquer reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

**4.43.1-** Por determinação legal ou por ordem do Poder Concedente;

**4.3.2-** Se por qualquer motivo, uma das Partes venha a encerrar suas atividades, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, bem como seja decretada falência ou dissolução;

**4.3.3-** Por distrato contratual, acordado entre as Partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1-** O **CONTRATANTE** em débito não poderá contratar novos serviços com a **Voxxen** até a completa liquidação da dívida.

**5.2-** A Nota Fiscal não contestada até 30 (trinta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida e certa.

**5.3-** A **Voxxen** se responsabilizará, junto ao **CONTRATANTE**, pela disponibilização de todos os meios e equipamentos necessários para a execução dos Serviços, objeto do presente Contrato, inclusive pela contratação junto a terceiros.

**5.4** – Qualquer alteração na velocidade e/ou na configuração deverá ter a anuência expressa da **Voxxen**.

**5.5** – Quaisquer atividades necessárias às manutenções ou reconfigurações na rede, e que afetem diretamente a regular prestação dos Serviços, deverão ser devidamente informadas ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a implementação das atividades.

**Rubrica: Nexcess** _____ **Contratante:** _____ _____ _____

**5.6 Da Vinculação Jurídica deste Contrato ao Contrato de Gestão Celebrado entre a Pró-Saúde OSS Rio de Janeiro – HOSPITAL GETULIO VARGAS e a Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) em 07/06/2013.**

Cláusula Primeira. A eficácia jurídica deste Contrato De Licença de Uso de Programa de Computador, Cumulado com Prestação de Serviços de Implantação, Treinamento, Suporte Técnico, Manutenção e Evolução Tecnológica está condicionada à eficácia jurídica do Contrato de Gestão celebrado entre a **Pró-Saúde OSS Rio de Janeiro – HOSPITAL GETULIO VARGAS** em 07/06/2013, de tal modo que a extinção do Contrato de Gestão entre a Pró-Saúde OSS Rio de Janeiro e a SES/RJ, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, ipso facto, este contrato, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da Contratada. Referido contrato está disponível no sítio eletrônico da

SES/RJhttp://www.saude.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/doc_download/7743-contrato-de-gestao-031-2012-com-assinatura.html, denominado Contrato nº 031/2012.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de aviso prévio a ser cumprido pela Pró-Saúde OSS Rio de Janeiro - HOSPITAL GETULIO VARGAS em relação ao Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ) em 28/12/2012, idêntico prazo será assinalado à ora Contratada, sendo idêntico o termo inicial do aviso prévio (dies a quo) entre aquele contrato e este, de tal modo a ambos se extinguirem no mesmo termo final (dies ad quem).

**Rubrica: Nexcess** _____ **Contratante:** _____ _____ _____

vo en
real troughput

**CLÁUSULA SEXTA - FORO**

**6.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Nilópolis-RJ, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 07 de JUNHO de 2013.

Nexcess Soluções de Rede Ltda.

Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Operações

Carlos J. Massarenti
Diretor de Filantropia

Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Testemunhas:

1) Nome:
CPF: 098910677-26

2) Nome:
CPF:

Rubrica: Nexcess _____ Contratante: _____ _____ _____

vo en
real troughput

**ANEXO I**

# DADOS DO CONTRATANTE

**Dados de Cobrança:**

| | | |
|---|---|---|
| **RAZÃO SOCIAI: PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR** | | **CNPJ: 24.232.886/0133-07** |
| **I.M/I.E:** | **SOLICITANTE: Renan Marcellus/Rejane Andrade** | **CARGO: TI** |
| **EMAIL: suporte@hegvprosaudeorg.br** | **EMAIL2: Rejane@hegvprosaude.org.br** | |
| **MSN:** | **TEL.: (21)3889-8168/3385-6551** | **CEL.: 9 8176-6003** |
| **ENDEREÇO: AV. Lobo Junior Nº2293** | | **BAIRRO:** Penha |
| **CIDADE: Rio de Janeiro** | **ESTADO: RJ** | **CEP: 21070-061** |

****O vencimento da fatura será sempre nos dias 5, 10, 12, 15, 17, 25 ou 30 de acordo com o determinado pelo **CONTRATANTE** no item 17 do Anexo I.

**DADOS INSTALAÇÃO:**

| | | |
|---|---|---|
| 13-Tipo de acesso<br>Multiplexer Back Hall SUB-6Ghz Unlicensed Band | 14-Velocidade<br>**10Mbps** | 15-Garantia da banda<br>100% |
| 16-Endereço de instalação-<br>**Rua Lobo Junior Nº2293 – Penha – Rio de Janeiro / RJ CEP: 21070-060 ( Hospital Getúlio Vargas)** | | |
| 17- Vencimento de fatura****: 05 ( X ) 10 ( ) 12( ) 15( ) 17( ) 25( ) 30( ) | | |
| 17.1-Condições de pagamento**: Pré-pago | 17.2-Forma de Pagamento**: Boleto Bancário | |

**DADOS COMPLEMENTARES**

| | | |
|---|---|---|
| 18-Prazo de vigência<br>Indeterminado | 19-Taxa de Instalação (MRC)<br>R$ 900,00 | 20-Valor mensal (MRC)<br>R$ 1.390,00 |
| 21-Valor ACESSO (MRC)<br>********** | 22-Valor PORTA (MRC)<br>********* | 23-Data da instalação<br>07.06.2013 |
| 24-Investimento em Infraestrutura<br>R$ 65.052,00 | | |

Rubrica: Nexcess _____ Contratante: _____

**ANEXO II**

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - Service Level Agreement - SLA

1- OBJETIVOS

1.1- O presente Acordo tem por objetivo o comprometimento mútuo em relação às obrigações definidas no Contrato.

1.2- A Nexcess alocará recursos e sistemas de suporte de forma a garantir a CONTRATANTE às melhores condições de acesso e transporte das informações e de utilização dos recursos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitando-se o escopo definido para os mesmos.

1.3- Constituem ainda objetivo deste Acordo:

1.3.1- Pesquisa e entendimento das necessidades da CONTRATANTE;

1.3.2- Garantia de que os objetivos da CONTRATANTE estão alinhados com os objetivos da Nexcess;

1.3.3- Estabelecimento claro de metas e objetivos a serem atingidos; e

1.3.4- Definição clara de responsabilidades.

2 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 As descrições e especificações dos serviços contratados são as constantes do Contrato, os quais fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

3- DEFINIÇÃO DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

3.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela Nexcess, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da Nexcess, mas sim indicador de excelência técnica.

4- NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS

4.1- A Nexcess, desde que observadas as obrigações a cargo da CONTRATANTE e previstas no presente Acordo e demais documentos integrantes do presente instrumento, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção da disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto dos contratos relacionados no item 3 acima, em 99,8% do tempo, em cada mês civil.

4.2- A indisponibilidade deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Indisponibilidade = (TR/43200) * 100,

onde TR = Σ "Tempo de Reparo por Interrupção" ocorridos no mês, em minutos.

4.3- Deverá ser considerado como indisponível, somente o tempo de interrupções não previstas, reservando para posterior negociação os períodos de manutenção preventiva ou corretiva a serem planejados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

Rubrica: Nexcess _____ Contratante: _____

5- TIPOS DE OCORRÊNCIA

5.1- Para efeito de contagem das métricas de disponibilidade e tempo de reparo dos serviços, deverão ser considerados os seguintes tipos de ocorrência:

5.1.1 Interrupção: quando a CONTRATANTE se encontra impossibilitada do uso dos recursos em função de indisponibilidade causada por culpa comprovadamente atribuível exclusivamente à Nexcess.

6- TEMPO DE ATENDIMENTO E RESPOSTA

6.1- Para efeito de contagem da métrica de tempo de atendimento, deverão ser considerados os seguintes tipos de ocorrência, os quais não são considerados no cálculo das métricas de disponibilidade e tempo de reparo do serviço:

6.1.1- Requisição: quando a CONTRATANTE solicita algum serviço adicional ou novo serviço, motivado não pela interrupção do mesmo.

6.1.2- Ajuda: quando a CONTRATANTE solicita ajuda para utilização e/ou operação dos recursos relacionados aos serviços providos pela Nexcess.

6.2- O tempo de atendimento é o tempo corrente desde a abertura de chamado pela CONTRATANTE até o seu completo atendimento, seja quando da ativação do novo serviço, para os eventos do tipo "Requisição", ou quando do provimento da informação solicitada, para os eventos do tipo "Ajuda".

6.3- O tempo de atendimento não deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo nos casos onde o atendimento à solicitação gerar interrupção do serviço. Nestes casos, o tempo de atendimento deve atender o planejamento de implementação deste novo serviço, a ser acordado entre as partes.

6.4- Em qualquer hipótese de abertura de chamados da CONTRATANTE junto a Nexcess, excetuadas os casos previstos no item 6.1 acima, deverá a Nexcess avaliar ou diagnosticar a ocorrência e contatar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 6 (seis) horas, informando, se for o caso, o prazo para reparo/solução da falha ou problema apresentado.

7- TEMPO DE REPARO

7.1- O Tempo de Reparo é o tempo corrente desde a abertura do chamado pela CONTRATANTE ou ocorrência de evento dos tipos Interrupção, até a completa resolução do problema ou re-estabelecimento do fornecimento dos serviços.

7.2- O tempo de Reparo será computado por meio do sistema "CRM" da Nexcess, o qual fará todas as tratativas dos chamados referentes às interrupções dos serviços, objeto do contrato.

7.3- Para os serviços que compõem a solução disponibilizada à CONTRATANTE, o tempo de reparo por interrupção é de até 08 (oito) horas.

8- PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SLA

8.1- As Partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas a Nexcess por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Acordo deverão ser revertidas à CONTRATANTE na forma de crédito, o qual será concedido na Fatura até o segundo mês subseqüente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.

Rubrica: Nexcess _____ Contratante: _____ _____

8.1.1 No caso de inoperância dos serviços causada por responsabilidade comprovadamente atribuível exclusivamente a Nexcess, serão concedidos descontos conforme abaixo, limitado ao valor mensal do serviço, objeto dos Contratos:

D = I x P

Onde : D = desconto em R$ (reais) relativo aos serviços indisponíveis.

I = fator de indisponibilidade

P = preço mensal do serviço que ficou indisponível contratado.

8.1.2 Os preços mensais dos serviços são os constantes dos contratos relacionados no item 3 deste Acordo.

8.1.3 Será considerado para apuração deste desconto, somente o valor mensal do serviço que ficou indisponível e não o valor mensal da solução global contratada.

8.2- Reconhecem expressamente as contratantes que a limitação da responsabilidade conforme disciplinada no item 8.1. acima, decorre do mútuo interesse em manter os valores de eventual indenização devida por uma parte à outra em patamares proporcionais ao valor econômico do contrato.

8.3- A Nexcess estabelece no item 8.1, os descontos referentes à prestação dos serviços caso haja descumprimento deste Acordo. Caso os níveis de serviço não sejam atingidos pela Nexcess, a CONTRATANTE fará jus exclusivamente aos descontos previstos no item 8.1, que terão natureza de indenização pré-fixada.

8.4- Fica estabelecido, ainda, que todas as penalidades ora estabelecidas possuem caráter exclusivamente compensatório, nada mais tendo a CONTRATANTE a reclamar, razão pela qual a Nexcess estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste Acordo.

8.5- Na hipótese da Nexcess descumprir os níveis de serviços ora acordados por 4 (quatro) vezes consecutivas em um mesmo mês, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato de pleno direito, sem a incidência de nenhum tipo de ônus.

Rubrica: Nexcess _____ Contratante: _____ _____

8.6- A Nexcess não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras, por: (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela Nexcess; (ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da CONTRATANTE; (iii) falhas ou vícios nos equipamentos da CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pela CONTRATANTE; (vi) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pela CONTRATANTE junto a terceiros; (iv) serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;

(v) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

9- PROCESSO DE REVISÃO

9.1 Sempre que houver alteração na solução contratada para os serviços, seja ela ou não para melhoria nos indicadores de performance e tempo de resposta /solução, o contrato de SLA deverá ser revisado, sendo que eventuais alterações deverão ser devidamente formalizadas por meio de aditivo contratual.

Rubrica: Nexcess _____ Contratante: _____